



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE**

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 33/2025**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 05/2025**

**O MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE (SC)**, com sede administrativa na Rua Alfredo Cordeiro, 220 – Centro, Mirim Doce (SC) inscrito no CNPJ sob n. 95.952.248/0001-69, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. BERNARDO PERON, no uso de suas atribuições legais, comunica o procedimento auxiliar denominando CREDENCIAMENTO, através da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, amparado no seu art. 79 e observando o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

#### **1. DO CHAMAMENTO E CREDENCIAMENTO**

1.2. Os documentos para habilitação do credenciamento deverão ser entregues em envelopes lacrados, **a partir das 08:00hs do dia 06 de agosto de 2025**, diariamente, de segunda a sexta-feira, das 08:00hs até as 12:00hs e das 13:00hs e 17:00hs, na Prefeitura de Mirim Doce, localizada a Rua Alfredo Cordeiro, 220, na sala de licitações, onde serão protocolados, contendo no anverso as seguintes informações:

**MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC**

**NOME DO PROPONENTE (CNPJ, CPF, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL)**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 05/2025**

#### **2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – JUCESC, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC, bem como das avaliações prévias pertinentes, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.**

2.2. O prazo de vigência do contrato firmado com o leiloeiro credenciado será durante a vigência e finalização do leilão. Caso surgir outros leilões será convocado o próximo da lista para firmar contrato com a administração, e assim sucessivamente.

#### **3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE**

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

3.1. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos, relativos ao presente edital de CREDENCIAMENTO, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, por escrito, através do e-mail: [licitacao@mirimdoce.sc.gov.br](mailto:licitacao@mirimdoce.sc.gov.br) ou [pregoeiro@mirimdoce.sc.gov.br](mailto:pregoeiro@mirimdoce.sc.gov.br).

### **4. DAS CONDIÇÕES CREDENCIAMENTO**

4.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

4.1.1. Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital.

4.1.2. Disponham de sitio eletrônico próprio, sem redirecionamento, com certificação SSL e transações criptografadas/auditadas para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados.

4.1.3. Disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, incluindo locais apropriados, concomitante ao leilão presencial.

### **5. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO**

5.1. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do certame, os leiloeiros oficiais que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) que não atendam a todos os requisitos neste edital;
- b) suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;
- c) declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;
- d) integrarem em sociedade de fato ou em grupo com outros Leiloeiros;
- e) possuírem quaisquer pendências administrativas e ou restrição com a Junta Comercial/JUCESC.

### **6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE**

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

6.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

6.2. Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II - Das Impugnações, Dos Pedidos de Esclarecimento e Dos Recursos da Lei n.º 14.133/2021, devendo serem enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico disposto no subitem 2.3, devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes ou protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, contendo as informações do número do credenciamento, dados da empresa e “Interposição de Recurso”.

6.3. Os recursos interpostos serão recebidos pela comissão em face da análise da documentação pela comissão, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados a autoridade competente para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

6.2. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

6.4. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

6.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Mirim Doce, através do e-mail: [licitacao@mirimdoce.sc.gov.br](mailto:licitacao@mirimdoce.sc.gov.br);

6.7. Em caso de participação de procurador, este só pode representar um único Leiloeiro, desde que de posse de Procuração Pública, munido de documentos de identificação pessoal originais.

## **7. DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE**

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

7.1. Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro Oficial contratado receberá o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, na conformidade do parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32.

7.2. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital e seus anexos correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais.

7.3. Não cabe a Prefeitura de Mirim Doce, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida.

7.4. Os Serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, devendo a proponente vencedora, proceder a execução dos mesmos, nos locais mencionados conforme a solicitação do setor requisitante, sem custos adicionais e de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo IV) do presente Edital.

7.4.1. Os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para a execução de leilões como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de comissões em decorrência da execução do objeto deste Credenciamento.

### **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os participantes deverão apresentar as documentações relativas à habilitação jurídica, habilitação fiscal/trabalhista e à qualificação técnica, conforme se segue:

#### **8.1.1. Habilitação jurídica:**

a) Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estado;

#### **8.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE**

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

b) Certidão Conjunta Federal (Certidão Negativa de Débito Quanto à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais; Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da cidade de origem e do município de Mirim Doce/SC;

### **8.1.3. Qualificação técnica:**

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante realizou leilão;

b) Requerimento de Credenciamento (Anexo I);

c) Termo de Compromisso (Anexo II);

d) Declaração de Infraestrutura (Anexo III).

8.2. Os documentos deverão ser entregues em via original, por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, nos termos da legislação;

8.3. Serão aceitos documentos obtidos na Internet, condicionando-se que os mesmos venham a ter sua autenticidade confirmada.

8.4. Não serão credenciados os interessados que não atenderem as condições de habilitação conforme definido neste edital.

8.6. Os documentos apresentados sem que deles conste o seu prazo de validade serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da sua emissão.

## **9 . DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**9.1. Os envelopes contendo a “DOCUMENTAÇÃO” serão recebidos no Setor de Licitações da Prefeitura de Mirim Doce, situado a Rua Alfredo Cordeiro, 220 – Centro – Mirim Doce/SC.**

9.1.1. O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres: HABILITAÇÃO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS;

9.2. A Prefeitura de Mirim Doce/SC não se responsabiliza por envelopes, bem como outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE**

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

9.3. O envelope de documentação poderá ser remetido via postal;

9.4. A Prefeitura de Mirim Doce/SC não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do envelope encaminhado via postal, não sendo aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores;

9.5. Para a participação do interessado no certame é necessário à entrega do envelope no local, não sendo aceitas quaisquer justificativas.

### **10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

10.1. O exame e julgamento, da documentação recebida, serão processados pela Comissão de Licitações, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

10.2. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

10.3. A Comissão analisará os documentos de acordo com o recebimento dos documentos e publicará a primeira relação de habilitados no Diário Oficial dos Municípios, bem como divulgará no seu Mural e site do Município.

10.4. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 6 deste Instrumento.

### **11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

11.1. Quando da necessidade de contratação de leiloeiro oficial a contratação se dará de acordo com o previsto abaixo:

11.2. Todos os Leiloeiros Credenciados, participarão de sorteio público, que será realizado, sempre que houver a necessidade, para definição de qual será o Contratado para a realização do Leilão específico do Município;

11.3. O Setor de Licitações e Contratações publicará a convocação dos Leiloeiros Credenciados através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, para acompanhar a realização do Sorteio Público, com sua veiculação com no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da Sessão Pública.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE**

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

11.4. Após a definição do Leiloeiro Oficial através do sorteio, através de ferramenta eletrônica, este será contatado para realização do leilão, mediante o recebimento da uma Ordem de Serviço.

11.5. Na Ordem de Serviço estará relacionado o número do processo, os bens e o valor mínimo de cada um deles, para conhecimento prévio do Leiloeiro.

11.6. É obrigatória a confirmação, pelo Leiloeiro, do recebimento da Ordem de Serviço.

11.7. A falta de confirmação do recebimento da mensagem eletrônica em até 48 horas após seu envio será interpretada como desinteresse em executar o leilão, bem como, acarretará em seu Descredenciamento.

11.9. A cada nova designação para realização de leilão, será realizado o sorteio entre os leiloeiros credenciados, que estão dispostos na lista publicada pelo Município.

11.10. O leiloeiro que for sorteado para realizar o leilão e efetivamente concluir, não irá participar dos próximos sorteios, obedecendo a isonomia entre os participantes e as regras definidas pela lei n. 14.133/2021, em especial ao CAPÍTULO X - DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES - Seção II - Do Credenciamento.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Os procedimentos adotados pela Comissão, na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento, serão homologados pela autoridade competente.

12.2. Após a homologação do Processo Licitatório será convocado o leiloeiro credenciado sorteado para formalização do contrato, quando da realização do primeiro leilão.

12.3. O convite para as demais sessões de sorteio, que por ventura ocorrerão, serão feitos por meio de telefonema ou e-mail, ou publicação no site Oficial do Município, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sendo facultativa a presença do mesmo ou de seu representante.

12.4. Caso o leiloeiro sorteado não compareça no local determinado e assine o contrato no prazo estipulado, o mesmo poderá ser descredenciado, ficando impedido de participar dos sorteios para a realização de leilões subsequentes a serem promovidos pelo Município, enquanto perdurar o credenciamento;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE**

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

12.5. Para a realização do leilão oficial, será necessária a formalização do contrato, conforme Minuta de Contrato, Anexo V.

12.6. Em todos os eventos o contratado deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

### **13. DAS SANÇÕES**

13.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

13.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.

13.2. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

13.3. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

13.4. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.

13.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

### 13.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

### 13.7. É admitida a reabilitação da credenciada perante o município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.8. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeitas, ainda, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. Reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CREDENCIADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.11. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Além do estabelecido neste Edital, os procedimentos reger-se-ão pelo que dispõe a legislação em vigor que lhes for pertinente, não cabendo aos participantes à alegação de desconhecimentos, sob qualquer pretexto.

14.2. Os interessados poderão obter elementos necessários à interpretação e ao perfeito conhecimento deste chamamento público, nos dias úteis, em horário de expediente da Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do e-mail [licitacao@mirimdoce.sc.gov.br](mailto:licitacao@mirimdoce.sc.gov.br) ou [pregoeiro@mirimdoce.sc.gov.br](mailto:pregoeiro@mirimdoce.sc.gov.br).

14.3. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no setor de Licitações, no endereço e horário constantes no item anterior e na internet, no site [www.mirimdoce.atende.net](http://www.mirimdoce.atende.net), no link sistema de divulgação de editais de licitação.

14.4. A Comissão de Licitações, que visa o presente credenciamento de leiloeiros para atuação junto à Prefeitura Municipal de Mirim Doce/SC, a qualquer tempo, poderá solicitar ao interessado esclarecimento ou confirmação complementar sobre documentos apresentados na fase de habilitação ou sobre dados e elementos técnicos constantes na proposta, para dirimir dúvidas na sua interpretação.

14.5. Constam na Minuta do Contrato (Anexo V), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.

14.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Taió - SC, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE**

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

14.7. São partes integrantes deste edital:

- A) Anexo I** – Requerimento de Credenciamento;
- B) Anexo II** – Termo de Compromisso do Leiloeiro;
- C) Anexo III** – Declaração de Infraestrutura.
- D) Anexo IV** – Termo de Referência.
- E) Anexo V** – Minuta do Contrato.

Mirim Doce/SC, 18 de junho de 2025.

**BERNARDO PERON**  
**Prefeito do Município de Mirim Doce/SC**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 33/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 05/2025**

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a) \_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e endereço profissional \_\_\_\_\_, requer seja deferido seu credenciamento junto a esse Município de Mirim Doce/SC/SC, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo Processo de Credenciamento nº 04/2022, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Data \_\_\_\_\_, 2025

\_\_\_\_\_  
(nome por extenso)

Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial nº: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE**

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 33/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 05/2025**

## **ANEXO II**

### **TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO**

O(A) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do sob o nº \_\_\_\_\_, inscrito no RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na \_\_\_\_\_, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pelo Município de Mirim Doce/SC, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, DE 1932, e a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as modificações posteriores, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões designados pelo Município de Mirim Doce/SC, bem como de prover a avaliação prévia dos bens móveis pertinentes ao leilão pretendido.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça, quando houver.

**CLÁUSULA QUARTA:** Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o Município de Mirim Doce/SC indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

**CLÁUSULA QUINTA:** Este Termo de Compromisso terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, com base no art. 106, da Lei 14.133/2021, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao leiloeiro.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE**

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

**CLÁUSULA SEXTA:** Para execução dos serviços, objeto deste Termo o Leiloeiro Credenciado, declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto no Edital de Credenciamento publicado pelo Município de Mirim Doce/SC.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5% (cinco por cento) se móveis e imóveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto nº 21.981, de 1932 e a Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA OITAVA:** Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA NONA:** O Município de Mirim Doce/SC poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

**Parágrafo Único.** Havendo descumprimento de qualquer das obrigações, previstas neste Termo, será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

---

(Carimbo) Assinatura:

Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial nº:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 33/2025

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 05/2025

### ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do sob o nº \_\_\_\_\_, inscrito no RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na \_\_\_\_\_, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pelo Município de Mirim Doce/SC, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932, a IN nº 83/1999, do DNRC, e a Lei nº 14.133, de 2021, com as modificações posteriores, DECLARA para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Site próprio que possibilite a divulgação, e permita a visualização de fotos dos bens ofertados.
2. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
3. I) publicações;  
II) divulgação em site próprio, na INTERNET, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;  
III) divulgação em jornais, impressos ou digitais, de grande circulação regional;  
IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc;  
V) locação de instalações/equipamentos;  
VI) contratação de mão-de-obra;  
VII) segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.
4. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
5. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo) Assinatura: Leiloeiro Oficial: Registro na Junta Comercial nº:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE**

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC  
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 33/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 05/2025**

**ANEXO IV**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 33/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 05/2025**

## **ANEXO V**

### **MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC E \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE (SC)**, com sede administrativa na Rua Alfredo Cordeiro, 220 – Centro, Mirim Doce (SC) inscrito no CNPJ sob n. 95.952.248/0001-69, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. BERNARDO PERON, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º..., com sede à Rua xx, n.º xx, Bairro xx, município de xx/xx, neste ato representado pelo Sr. xx, inscrito no CPF sob o n. xx, doravante denominada **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, tudo de conformidade com o processo de inexigibilidade/credenciamento, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – JUCESC, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC, bem como das avaliações prévias pertinentes, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital**, bem como das avaliações prévias pertinentes, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.
- 1.2. Para o LEILÃO a CONTRATANTE emitirá ORDEM DE SERVIÇO que contemplará a identificação do leilão a ser realizado, que constará no mínimo a identificação dos objetos a serem leiloados e correspondentes valores de avaliação, o prazo e a forma de divulgação, respeitando sempre o disposto no presente instrumento contratual que será firmado.
- 1.3. Integra o presente contrato, no que com ele não conflitar e independentemente de transcrição a proposta apresentada pelo **LEILOEIRO OFICIAL**, integrante do Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 05/2025**.
- 1.4. Pelos serviços contratados e indicados nesta Cláusula, a CONTRATANTE estará



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

isenta de qualquer comissão a ser paga ao **LEILOEIRO OFICIAL**, tendo em vista que a mesma será paga pelos arrematantes, conforme cláusula segunda.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

- 2.1. O **LEILOEIRO OFICIAL** será remunerado pelo arrematante no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor da arrematação conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, sobre todos os bens leiloados na vigência do presente contrato, devendo o leiloeiro, se responsabilizar pela cobrança da comissão, diretamente dos compradores, não se responsabilizando a CONTRATANTE, por eventuais desistências, ou pelo não pagamento por parte dos arrematantes.
- 2.2. O Leiloeiro vencedor do certame pagará ao município, mediante depósito bancário, na forma da proposta vencedora, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação do leilão realizado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- 3.1 Além das demais obrigações que lhe são atribuídas, compete ao **LEILOEIRO OFICIAL**:
  - 3.1.1 Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão nos termos e condições do edital de Leilão a ser publicado pela CONTRATANTE.
  - 3.1.2 Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: Opcionalmente a fixação de faixas no local do evento e/ou confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal e rádio locais, inserção em sites de leilão, publicação opcionalmente em revistas especializadas, dentre outras, exceto a publicação legal do extrato do edital de leilão público, que será por conta da CONTRATANTE.
  - 3.1.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento na íntegra, do edital de leilão a ser emitido pela CONTRATANTE, bem como das disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento.
  - 3.1.4 Responsabilizar-se pela confecção e distribuição de catálogos ou resumos do leilão.
  - 3.1.5 Organizar os lotes segundo as técnicas de leilão.
  - 3.1.6 Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.
  - 3.1.7 Comunicar ao **MUNICÍPIO**, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
  - 3.1.8 Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega de documentos
  - 3.1.9 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação
  - 3.1.10 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações deve se obrigar a atender
  - 3.1.11 Manter, durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE**

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

- 3.2** Constituem ônus de exclusiva responsabilidade do LEILOEIRO OFICIAL todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas, cíveis e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1** Competem à CONTRATANTE, exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais o **LEILOEIRO OFICIAL** deverá facilitar o exercício de suas funções, e ainda:
- 4.1.1** Efetuar por sua conta e exclusiva responsabilidade as publicações legais do edital de leilão.
- 4.1.2** Responsabilizar-se por providenciar o local para realização do leilão, bem como todas as providências e correspondentes despesas relacionadas a montagem/desmontagem de estruturas, serviço de som, energia elétrica e bem assim toda infraestrutura necessária para o local do evento, e ainda, responsabilizar-se pela guarda dos bens no local do evento.
- 4.1.3** Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados livres de ônus e, se possível, a respectiva avaliação, que poderá ter a colaboração do Leiloeiro Oficial.
- 4.1.4** Entregar o bem arrematado ao arrematante mediante comprovação do pagamento integral do mesmo.
- 4.1.5** Acompanhar todas as etapas do leilão através de comissão designada.
- 4.1.6** Respeitar a ordem de rodízio no chamamento dos CREDENCIADOS à execução dos serviços de leiloeiro;
- 4.1.7** Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 5.1.** O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, com vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, na forma da Lei e conforme a necessidade do Município.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO DO CONTRATO**

- 6.1** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, sendo elas:
- 6.1.1** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 6.1.2** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 6.1.3** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 6.1.4** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

- 6.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6.1.6 atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 6.1.7 atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 6.1.8 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 6.2 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - 7.1.1 **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
  - 7.1.2 **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:
    - não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.
- 7.2 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à **CRENCIADA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.
- 7.3 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a **CRENCIADA** terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.
- 7.4 Na hipótese de a **CRENCIADA** não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.
- 7.5 **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
  - 7.5.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 7.5.2 Dar causa à inexecução total do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

- 7.5.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.5.4 Não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.5.5 Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.5.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.
- 7.6 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:
  - 7.6.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
  - 7.6.2 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 7.6.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 7.6.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - 7.6.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 7.7 É admitida a reabilitação da credenciada perante o município, exigidos, cumulativamente:
  - 7.7.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - 7.7.2 Pagamento da multa;
  - 7.7.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - 7.7.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - 7.7.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 7.8 Além das penalidades citadas, a **CRENCIADA** ficará sujeitas, ainda, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.9 Reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a **CRENCIADA**, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 7.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 7.11 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 O leilão será realizado no município de Mirim Doce/SC em local e data a ser definido junto a CONTRATANTE.
- 8.2 É vedado ao LEILOEIRO subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto do presente contrato, salvo ao seu preposto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE**

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

**8.3** Constitui ônus de exclusiva responsabilidade do Leiloeiro Oficial todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

**8.4** Aplica-se a execução deste instrumento e especialmente aos casos omissos, a legislação pertinente à espécie e a Lei Federal nº 14.133/2021, com as suas devidas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Taió-SC, para a solução de qualquer pendência relativa a este contrato, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas, as partes, assina o presente contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito e na presença de duas testemunhas.

**MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC**

**LEILOEIRO OFICIAL**

Testemunhas:

---

**Micheli Dos Santos**

CPF: 109.364.959-36

---

**Guilherme Orela Maas**

CPF: 071.245.409-84

De Acordo:

---

**Roberto Aloncio Cavilia**

**OAB/SC 21298**